

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N. 1133, DE 23 DE JULHO DE 1951

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Alfaiates do Estado de São Paulo (ABAESP) com sede na cidade de São Carlos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Alfaiates do Estado de São Paulo — ABAESP — com sede na cidade de São Carlos.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1951.  
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Júnior  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 1134, DE 23 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre a criação de dois cargos da classe "B" na carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Justiça, 2 (dois) cargos da classe "B" da carreira de Servente-contínuo-porteiro.  
Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1951.  
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Júnior  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 1135, DE 23 DE JULHO DE 1951

Declara de utilidade pública a Sociedade Francana de Belas Artes.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Francana de Belas Artes, com sede na cidade de Franca.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1951.  
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Júnior  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 1136, DE 23 DE JULHO DE 1951

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial do Município de Santo André.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial do Município de Santo André.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1951.  
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Júnior  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 1137, DE 23 DE JULHO DE 1951

Declara de utilidade pública a União Brasileira de Aviadores Civis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a União Brasileira de Aviadores Civis — UBAC.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1951.  
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Júnior  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 1138, DE 23 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre retificação da denominação de entidades beneficiadas com subvenções constantes do item 758 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27-1-51 e do item 201 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12-2-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica retificado para "Colégio Imaculada", de Mogi-Mirim, o nome da entidade beneficiada com a subvenção de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) constante do item 758 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.  
Artigo 2.º — Fica retificado para "Sociedade de Educação Integral Feminina", de Campinas, para as obras do "Lar Universitário Marial", de Campinas, o nome da entidade beneficiada com a subvenção de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) constante do item 201 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1951.  
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 1139, DE 23 DE JULHO DE 1951

Dá nova redação ao item n. 847 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica assim desdobrado, passando a vigorar com a redação abaixo, o item n. 847 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951

	Cr\$
a) Associação dos Advogados do Departamento Jurídico do Estado	200.000,00
b) Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de São Paulo	25.000,00
c) União Cultural Brasil-Estados Unidos, para a instituição de bolsas de estudos para aperfeiçoamento nos Estados Unidos em assuntos de interesse para o Brasil	25.000,00
d) Clube Literário e Recreativo Sertanezinho, de Sertãozinho	100.000,00
e) Prefeitura Municipal de Pitangueiras, para instalação do serviço telefônico no distrito de Ibituva	100.000,00
f) Centro Social Cristo Operário, de São Paulo, mantido pelos Padres Agostinianos	5.000,00
g) Arilo São Vicente de Paulo, de Aguai	5.000,00
h) Caixa Escolar do Colégio e Escola Normal Torquato Caleiro, de Franca	7.000,00
i) Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, de Viradouro	2.000,00
j) Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, de Franca, para a Vila Vicentina Frederico Ozanã	90.000,00

### AVISO

O "DIÁRIO OFICIAL" (Diário do Executivo e Diário da Justiça), de acordo com as medidas aprovadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Justiça e Negócios do Interior, aos sábados, é composto e impresso no período da tarde. Os originais serão recebidos até às 17 horas, nas seguintes dias.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1140, DE 23 DE JULHO DE 1951

Dá nova redação ao item 485, do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item 485, do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949: "485 — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Sociedade de Amadores de Caça e Pesca Mirassol, de Pederneiras".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1141, DE 23 DE JULHO DE 1951

Altera a denominação das carreiras de Eletrotecnologista e Tecnologista, da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, para Engenheiro Eletrotecnologista e Engenheiro Tecnologista, respectivamente e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As carreiras de Eletrotecnologista e Tecnologista, da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, passam a denominar-se, respectivamente, Engenheiro Eletrotecnologista e Engenheiro Tecnologista, e ficam com os respectivos níveis de vencimentos elevados na seguinte conformidade:

Situação antiga	Situação nova
M	V
L	U
K	S
J	Q

Artigo 2.º — Ficam criados no Quadro da Universidade de São Paulo:

a) na carreira de Engenheiro Eletrotecnologista 10 (dez) cargos da classe "O", que passa a ser a inicial dessa carreira;

b) na carreira de Engenheiro Tecnologista, 10 (dez) cargos da classe "O", que passa a ser a inicial dessa carreira.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — As apostilas necessárias ao cumprimento